

## À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM NORTE DE MINAS

**Processo:** Processo SEI nº 1370.01.0057392/2022-64 - ANM 830.511/2019

**Fase de Licenciamento:** LAS RAS

**Empreendimento:** José Carlos dos Reis

**Atividade:** Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

**Classe:** 2

### 1. Histórico

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pelo empreendimento denominado JOSE CARLOS DOS REIS, inscrito no CPF sob n. 026.883.076-22, em face do arquivamento do Processo Administrativo – PA nº 2.134/2022, este formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 27/05/2022 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – RAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS no qual requer reconsideração da decisão que determinou o arquivamento do presente processo, com o consequente prosseguimento da análise por parte do órgão ambiental competente.

O processo foi a julgamento na 161ª Reunião Extraordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 12/09/2023, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros Fernando Benício de Oliveira Paula representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, Laila Tupinambá Mota representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Ediene Luiz Alves representante da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG).

O empreendimento minerário tinha como objetivo regularizar as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de Revestimento - A-02- 07-0” com produção bruta 50.000 t/ano, “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-01-0” com capacidade instalada 50.000 t/ano, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-04-6” com área útil 1,5 há. O empreendimento foi caracterizado como sendo de pequeno porte e potencial poluidor/degradador Médio, portanto enquadrado em classe 2, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

### 2. Relatório

A análise técnica do processo foi baseada nos estudos e documentos apresentados, que tivemos acesso nos autos do processo.

Durante a análise do PA de licenciamento ambiental, foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, a DRRR exigiu sua

complementação através da solicitação de Informações Complementares – IC's (Id. 89838 e Id. 89836) no dia 24/06/2022, com prazo de 60 dias (prorrogado por mais sessenta dias).

- IC Id. 89838: Considerando que o empreendimento tem sua localização prevista em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) e o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA apresentado não informar o estágio de regeneração da vegetação objeto de intervenção ambiental, o empreendedor deverá apresentar DAIA com a devida identificação do referido estágio de regeneração.

- IC Id. 89836: Atualizar o item 5.3 (processos erosivos) do RAS, considerando a divergência das medidas de mitigação e controle ambiental apresentadas e as atividades a serem no empreendimento. Foi declarado no RAS que o empreendimento não terá oficina mecânica, desta forma, o empreendedor deverá informar descrever como serão realizadas as atividades de manutenção das máquinas e equipamentos o empreendimento.

Após a solicitação da SUPRAM, o empreendimento fez a solicitação da alteração do DAIA junto ao IEF, e em **01/12/2022** o IEF atendeu ao pedido informando que trata-se de vegetação secundária em estágio de Cerrado Inicial.

Após o arquivamento do PA, anexo aos autos da Defesa, o empreendedor apresentou comprovação ao atendimento da IC Id. 89838, 57374583. Contudo, não foi realizado e comprovado durante a análise do PA de licenciamento ambiental.

### **3. Conclusão**

Entendemos que a IC Id. 89838, 57374583 já foi apresentada restando apenas a IC Id. 89836.

Entendemos que é possível que este estudo seja apresentado sem que seja necessário abertura de um novo processo o que geraria um custo a mais para o empreendedor e para o estado.

#### **Solicitamos:**

1. O desarquivamento do processo para que o empreendedor consiga complementar os estudos e informações solicitadas para que a SUPRAM NM consiga prosseguir com a análise de todos os aspectos ambientais do empreendimento.

É o parecer.

Montes Claros, 02 de outubro de 2023.

*Laila Tupinambá Mota*

**Laila Tupinambá Mota**

**Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**

**EDIENE LUIZ ALVES**

Assinado de forma digital por EDIENE

LUIZ ALVES

Dados: 2023.10.04 14:53:33 -03'00'

**Ediene Luiz Alves**

**Representante da APROSOJA MG**

*Ricardo*

**Ricardo Gomes Silva**

**Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta**